



Disponibilizado no D.E.: 17/10/2024
Prazo do edital: 21/10/2024
Prazo de citação/intimação: 04/11/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009629-70.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA

EDITAL Nº 310066792349

EDITAL DO ART. 52, §1º, E ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005

OBJETO: Intimação dos credores, da devedora e seus sócios, bem como demais interessados, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.420.678/0001-17, conforme evento 18 dos autos supramencionados, bem como para, querendo, apresentarem seus pedidos de habilitação, ou divergência de créditos diretamente ao administrador judicial, nos termos art. 7º, §1º da lei 11.101/2005.

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), com endereço profissional na rua Dr. Montauray, nº 2090, sala 1404, bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, cep.: 95020-190. telefone: (54) 3538.6488, whatsapp: (51) 99918-1288, e Av. Diário de Notícias, nº 200, bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, cep.: 90.810-080, telefone: (51) 3237-7097, endereço eletrônico: www.rdv-insolvencia.com, e-mail: divergencias@rdv-insolvencia.com.

RESUMO DO PEDIDO INICIAL: A empresa RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA. propôs, em 10/09/2024, pedido de recuperação judicial, narrando como causas do desequilíbrio financeiro: a venda da empresa em outubro de 2023, cujo acordo não fora cumprido pelos compradores, resultando em ações jurídicas para resguardar interesses do proprietário original. Aliado a isso, informou que sofreu desestruturação econômica significativa, perdendo considerável participação de mercado. Ainda, teriam os compradores dilapidado o patrimônio, com venda de mais da metade da frota, encerramento de atividades e demissão de funcionários sem pagamento de verbas rescisórias.

SINTESE DA DECISÃO: Em 14/10/2024, foi deferido o processamento da recuperação judicial, com intimação da recuperanda para complementação documental, sob pena de revogação e extinção do processo. Foi estabelecido a contagem dos prazos em dias corridos, na forma do art. 189, §1º, i da lei 11.101/2005, com exceção daqueles em que a lei recuperacional não apresenta previsão e os prazos relativos a recursos correspondentes e aplicáveis a presente ação, que deverão ser computados nos termos do que estabelece o art. 219 do código de processo civil. Restou estabelecida a competência do juízo da recuperação

5009629-70.2024.8.24.0019

310066792349.V2



Disponibilizado no D.E.: 17/10/2024
Prazo do edital: 21/10/2024
Prazo de citação/intimação: 04/11/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

judicial para decidir a respeito da constrição, bloqueio, venda, expropriação e seus respectivos atos alusivos aos ativos integrantes do patrimônio da empresa, durante a vigência do stay period e, em relação à substituição dos atos constritivos provenientes de executivos fiscais, até o encerramento da recuperação judicial. Foi indeferido o pedido de tutela de urgência para declaração da essencialidade de veículos, baixa de gravames administrativos e de circulação nos veículos listados e suspensão dos efeitos do protesto e anotações nos serviços de proteção ao crédito. Restou estabelecido o prazo de 120 dias para a regularização do passivo fiscal. Foi determinado que a devedora apresente, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, ex vi do disposto no inciso iv do artigo 52 da lei de quebras. A devedora deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, sob pena de decretação da falência. Restou determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da constituição federal e no art. 69 da lei n.º 11.101/2005. Foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º da LRJF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. Da mesma forma, restou determinada a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei n.º 11.101/2005. Foi vedado à recuperanda, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da LRJF. Por fim, restaram convocadas as partes para mediação judicial, designando-se a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM MED ARB RB EMPRESARIAL LTDA.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:

CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: ADRIAN LUIZ CHAGAS MACHADO, R\$ 6805,97; ADRIANO SANTOS MEDEIROS, R\$ 4974,69; ADRIEL MACHADO DE ANTIQUEIRA, R\$ 2571,44; ALBERTO LUIZ SCHULZ, R\$ 6629,02; ALDERCI PONCE DE LEAO NETO, R\$ 1481,87; ALESSANDRO BAVARESCO, R\$ 6000; ALEX JUNIOR LEITE MORAIS, R\$ 12000; ALEXANDRO ARRUDA DE OLIVEIRA, R\$ 13675; ALTAIR PICCINATO, R\$ 6465,28; ALVIR EVARISTO, R\$ 4006,99; AMAURI ANTONIO DE ALMEIDA, R\$ 2604,11; ANDERSON GALAS, R\$ 4223,81; ANDRE AMARAL FERNANDES, R\$ 4288,55; ANGELO RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS, R\$ 3995,8; ANTONIO CARLOS GONCALVES, R\$ 3188,55; ARLEI FERNANDES, R\$ 1924,87; BRUNO ANDRADE DA ROSA, R\$ 5118,48; BRUNO MAUS KREMER, R\$ 3812,98; CAMILA QUADROS, R\$ 3170,35; CAMILLY VITORIA REGINATTO PEGORARO, R\$ 3500; CARLOS ALBERTO ROMAN, R\$ 7000; CARLOS HENRIQUE DA SILVA MELO, R\$ 4555; CARLOS MARCONE SANTOS SOUZA, R\$ 4801,62; CELSO BATISTA, R\$ 26000; CHAIANE BERNARDI FREITAG, R\$ 9600; CHRISTOFER ALVAREZ FERNANDEZ, R\$ 4700,2; CIVAGNER SANTOS DO PRADO, R\$ 7080; CLAUDECIR ALVES CARNEIRO, R\$ 7658,26; CLEUTON OLIVEIRA RIBEIRO, R\$ 3927; CRISTIAN FABIANO SILVA BATISTA, R\$ 6813,81; CRISTIANO

5009629-70.2024.8.24.0019

310066792349.V2



Disponibilizado no D.E.: 17/10/2024
Prazo do edital: 21/10/2024
Prazo de citação/intimação: 04/11/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

MONTEIRO FERNANDES, R\$ 9418,26; EBERSON ALBERIONE PAULO DA COSTA, R\$ 7557,57; EDENILSON DE ALMEIDA, R\$ 2577,67; EDNILSON JOSE SOUZA, R\$ 13724,29; EDSON CARLOS DA SILVA, R\$ 4328,36; ELIAS PEREIRA DA SILVA, R\$ 7660,78; ERSO DE SOUZA, R\$ 8000; EVERSON CAMARGO TIBES, R\$ 7052,84; EZEQUIEL DE LIMA E SILVA, R\$ 4000; EZEQUIEL RODRIGUES RIBEIRO, R\$ 6080; FABIO JUNIOR DA SILVA, R\$ 9241,7; FABIO JUNIOR SILVEIRA, R\$ 3000; FELIPE ROCHA DA SILVA, R\$ 3326,56; FERNANDO ALEX SALVADOR, R\$ 10000; FERNANDO BORGES LEÃO, R\$ 5000; GABRIEL COSTA CRISPIM, R\$ 6070; GEFERSON LUIS TOBE, R\$ 10316,67; GENILSO PERUZZO, R\$ 5000; GENUIR CUSTODIO, R\$ 9819,11; GILBERTO JOSE DAMBROS, R\$ 8933,33; GILDERLAN DOS SANTOS, R\$ 6093,33; GIOVANI ANDRÉ DE OLIVEIRA, R\$ 9801,08; GUSTAVO GUEDES FIDENCIO, R\$ 5476,93; GUSTAVO LUCOLI KOEPEL, R\$ 9543,4; GUSTAVO REGINATTO PEGORARO, R\$ 9000; GUSTAVO WALTRICK SERAFIM, R\$ 10900,75; HERONDINO GRANEZ, R\$ 5315,28; IDEVALDO PISTORE, R\$ 6224,58; IGOR DA SILVA, R\$ 1271,49; ISAIS RIBEIRO FARIAS, R\$ 7606,16; IVETE PADOVA, R\$ 8448,91; JAIR DOS SANTOS, R\$ 6812,68; JANIERE DA SILVA CARNEIRO, R\$ 7050,78; JANNIS KENED FERREIRA DE ARAUJO, R\$ 2500; JEAN DA SILVA AMARAL, R\$ 7000; JEFERSON CARDOSO SOUZA, R\$ 4164,27; JEFERSON ESPINDOLA DE ALMEIDA, R\$ 2000; JHONATAN MUNIZ DA SILVA, R\$ 2344,51; JOAO PAULO BOROSKI, R\$ 3375; JOAO VICENTE DUARTE NETO, R\$ 5000; JOAO VITOR SANTOS DE JESUS, R\$ 5662,31; JOEL BISATTO DE BRAGA, R\$ 5199,82; JOESLEY DOS SANTOS WEBER, R\$ 4897,05; JOHNNY EGON ESSIG, R\$ 3067,97; JONATAS MERELE, R\$ 6180,34; JONATHAN LOPES, R\$ 2050; JOSE RICARDO COLAÇO, R\$ 7919,63; JOSIEL GOMES CAVALCANTI, R\$ 2150; JULIO CESAR DOS SANTOS DEMICIANO, R\$ 13864,76; KAUAN DA SILVA, R\$ 7810,09; KAUE FELIPE BERTOL, R\$ 4288,55; KAUE VINICIUS REGINATTO PEGORARO, R\$ 3333,32; KELTON ASSMANN, R\$ 5835,86; LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 7964,7; LEANDRO RICARDO MELLA, R\$ 7500; LEONARDO DA SILVEIRA, R\$ 2000; LETICIA VIEIRA XAVIER, R\$ 6266,12; LINDOMAR DOS SANTOS, R\$ 3774,03; LOURIVAL DAGOBERTO SERAFIM, R\$ 4607,95; MARCIANO RUFINO, R\$ 11507,78; MARCIO FAGUNDES JUNIOR, R\$ 4217,06; MARIO SERGIO SOUZA, R\$ 9226,84; MATHEUS JOSE CAVARZAN, R\$ 12026,39; MAURICIO PERUZZO, R\$ 4297,92; MAYCKON DOS SANTOS DEMICIANO, R\$ 7296,79; MICHAEL MATEUS RAMOS DOS SANTOS GARCIA, R\$ 9253,82; MIGUEL MIRANDA PEFULSKI, R\$ 8390,51; NAGILA LEITE MORAIS CORTINA, R\$ 8000; NICOLAS ISMAEL DE SOUSA FREITAS, R\$ 2700; OLIVERIO DA SILVA, R\$ 7703,15; OSNI DEMICIANO, R\$ 12500; OTONIEL DA SILVA SANTOS, R\$ 6427; PABLO OIRAM DOS SANTOS FREITAG, R\$ 6000; PATRICK SANTOS RIBEIRO, R\$ 4598,15; PAULO CESAR PADILHA DO NASCIMENTO, R\$ 10110; PAULO CESAR RABELLO DOS ANJOS, R\$ 23078,08; PAULO FERNANDO LEARDINI, R\$ 4000; PAULO RENATO DE ALMEIDA SANTANA, R\$ 2440,65; RAFAEL CORTINA, R\$ 6000; RAQUEL FLORES, R\$ 7083,82; RENAN ANTONIO DIAS, R\$ 7728,17; ROGERIO EROTILDES ANDRADE, R\$ 8495,25; RONALD CRAVETZ GRAUPMANN, R\$ 6164,79; RONALDO ALMEIDA, R\$ 3997,92; SILVANO WEISS, R\$ 11152,13; UBIRAJARA MENDES, R\$ 1170; VAGNER PASSONI, R\$ 11147,04; VALBER NOGUEIRA DA SILVA, R\$ 6173,69; VALDEMAR JUNIO MOTA BARROSO, R\$ 7000; VALDIR PARANNA, R\$ 9803,01; WELITON GONÇALVES DA ROSA, R\$ 3000; WELLERSON RONDINELLY ALVES ARAUJO, R\$ 9237,59;



Disponibilizado no D.E.: 17/10/2024
Prazo do edital: 21/10/2024
Prazo de citação/intimação: 04/11/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

WELLINGTON GARCIA FREITAS DA SILVA, R\$ 2079,99; WENDEO PADILHA PEIXOTO, R\$ 3124,04; WILLIAN GABRIEL POTRICKOS PEREIRA, R\$ 4389,63.
TOTAL DA CLASSE I: R\$ 809.503,65.

CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA, R\$ 58703,52; BMG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, R\$ 45888,63; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., R\$ 980000; CENTER BOB COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, R\$ 7962,83; COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA, R\$ 5971,71; COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA, R\$ 531,97; COMERCIO DE MOVEIS PERETTI LTDA, R\$ 11255,6; DALAMAR TRANSPORTES LTDA, R\$ 87031,01; DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA, R\$ 4800,24; ELDORADO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA, R\$ 980; FORAUTO VEICULOS E PECAS LTDA., R\$ 4490; G G VESTUARIO PROFISSIONAL LTDA, R\$ 18674,6; INGA VEICULOS LTDA, R\$ 3975,47; MAQDIMA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 23016,1; MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 2034,55; MAXUS IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE E REFRIGERACAO LTDA, R\$ 2275,01; MAXX BRASIL SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, R\$ 4632; REFRIGERACAO VIENA LTDA, R\$ 5279,5; SIM REDE DE POSTOS LTDA, R\$ 139592,09; VPERECK LTDA, R\$ 984,73; VPERECK LTDA, R\$ 493,81. **TOTAL DA CLASSE III: R\$ 1.408.573,37.**

CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ALL DOCTORS BALNEARIO CAMBORIU LTDA, R\$ 18524; BATERIAS XANXERE LTDA, R\$ 2356; BORBA COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, R\$ 198,92; CARLESSO RECAPADORA DE PNEUS LTDA, R\$ 9651,5; CATARINENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA, R\$ 9000; CLIOMED MEDICINA DO TRABALHO SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, R\$ 10209,28; DIVISORIAS OESTE LTDA, R\$ 22000; DP CABINE ESTENDIDA LTDA, R\$ 3310,68; DPESO COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, R\$ 601,98; ELETROTUDO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, R\$ 4781,52; GOLD EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, R\$ 200; GRAJAU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, R\$ 6679,01; J.P. AUTO ELETRICA LTDA, R\$ 8930,34; JL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA, R\$ 10736; KM 118 LTDA, R\$ 1700; LL GUINCHOS & MOTOS LTDA, R\$ 4500; NOVARTE COMUNICACAO VISUAL LTDA, R\$ 15200; OESTESUL REFRIGERACAO LTDA, R\$ 8128,86; REFRIGERACAO ITALIA LTDA, R\$ 1815,3; REFRIGERACAO MAGRAO LTDA, R\$ 430; RETIFICA E AUTO PECAS DOCA LTDA, R\$ 1293; SAFEPAK COMERCIO LTDA, R\$ 2469,9; SILVA EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1460; TURBO FORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, R\$ 3800; VIDEIRA DIESEL LTDA, R\$ 3094,6; ZEQUINHA REFRIGERACAO LTDA, R\$ 1345. **TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 152.415,89.**

5009629-70.2024.8.24.0019

310066792349.V2



Disponibilizado no D.E.: 17/10/2024
Prazo do edital: 21/10/2024
Prazo de citação/intimação: 04/11/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura digital*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310066792349v2** e do código CRC **9134a5fc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 16/10/2024, às 12:46:53

5009629-70.2024.8.24.0019

310066792349 .V2